



Projeto de Lei Municipal nº 2.981/2025,

de 12 de fevereiro de 2025.

Altera atribuições de Cargo em Comissão constante na Lei Municipal nº 1.870/2011, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É realizada a alteração das atribuições afetas ao Cargo em Comissão e Função Gratificada de Chefe de Turma – CC05/FG05, constante na Lei Municipal nº 1.870/2011, passando estas a serem as constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: CHEFE DE TURMA

QUADRO: COMISSONADO

PADRÃO: CC5 e FG5

II – SÍNTESE DOS DEVERES: Compreende o cargo/função que tem como atribuição chefiar as atividades de turmas de serviços das diversas Secretarias Municipais, organizando e orientando os trabalhos específicos das mesmas, controlando o desempenho do pessoal objetivando garantir o desenvolvimento das rotinas de trabalhos.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Comandar as diversas equipes de trabalho nos diversos departamentos e setores das Secretarias Municipais; elaborar e prestar serviços externos, supervisionar equipes de trabalho, analisar o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos; distribuir os trabalhos, dando orientação e informações a respeito dos mesmos para assegurar sua eficiente execução; acompanhar, auxiliar e orientar a execução, pela turma, dos serviços designados, operar máquinas e equipamentos, se for o caso, organizar a escala de férias do pessoal de sua turma; prestar informações sobre processos, papéis e serviços que estão sob seu controle e execução, afim de que os interessados possam saber a respeito; promover o comportamento disciplinar entre os servidores sob a sua responsabilidade, incentivando-os ao cumprimento dos regulamentos, ordens e instruções de serviço, para obter um clima favorável ao maior rendimento no trabalho; avaliar a produção tanto no aspecto qualitativo, quanto quantitativo, considerando a eficiência de cada servidor e os recursos materiais disponíveis, para concluir a respeito e determinar novos procedimentos, se for o caso; excepcionalmente e em caráter precário, e havendo disponibilidade de tempo e necessidade especial e pontual, conduzir veículos automotores, e executar outras tarefas correlatas determinadas pelos Chefes Superiores.

IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais.

V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos completos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto;
- c) Recrutamento: Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.
- d) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.

VI – TABELA DE PAGAMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO EM COMISSÃO	VALOR R\$	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR R\$
CC5	1.909,08	FG5	954,54



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.981/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar as atribuições afetas ao Cargo em Comissão e Função Gratificada de Chefe de Turma passando a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente lei.

Essas alterações de modo expresse, constam do texto da lei e tem por objetivo dar ao Município condições de poder melhor desenvolver as políticas públicas que se pretende ver implementadas de agora em diante.

Neste sentido, para que possamos efetuar o provimento de alguns cargos, se mostra necessário realizar a alteração das atribuições destes, adequando o funcionamento da estrutura administrativa do Município de acordo com a realidade e necessidade atual, o que estamos propondo através do presente Projeto de Lei.

Destacamos ainda que o Projeto de Lei não cria ou aumenta qualquer despesa com pessoal, na medida que apenas compatibiliza e atualiza as atribuições de Cargos já existentes.

Temos que o presente projeto contempla o público local.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR